

**TRANSCRIÇÃO A0001**  
**1º LIVRO DE ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**  
**(1822-1827)**

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em grifo.

**Transcrição: Giovanna Fenili Calabria**  
**(Arquivista – Reg.195/SC)**

[fl.03]

01 Vereança de 12 de Agosto de 1822

Aos doze dias do mês de Agosto de mil oito centos e vinte dois, nesta Villa Nova da Constituição Comarca de

05 Itu Provincia de São Paulo, e Cazas da aposentadoria do Meritissimo Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João de Medeiros Gomes, onde se convocarão o Juiz Ordinario, Presidente da Camara, Vereadores, e Procurador abaixo assignados, a ahi foi

10 proposto por elle Ministro, que [em virtude] da Portaria do Governo Provizorio de São Paulo de trinta e hum de Outubro do anno passado, pela a qual mandou erigir esta Povoação em Villa, se fazia necessario estabelecer huma finta de de acordo com a

15 Camara para as Obras Publicas do Passos do Concelho, Cadeia e Cazinhas que devem construir no lugar já demarcado no Acto de Levantamento da Villa, e foi por todos unanimemente acordado que para as despezas da Construção da Nova Casa

20 da Camara, Cadeia, e Cazinhas se lançasse huma finta de quatro centos reis por cabeça de cada escravo deste Districto, que comprehende as duas Fregiesias da Villa, e de Araraquara, e os moradores da Capella de Santa Barbara, que pertencem a este Districto

25 com a declaração, que deverão os Proprietarios e

Senhores de escravos pagar somente os quatro centos  
reis por cada escravo macho de sette annos de idade para  
cima, ficando obrigados os ditos Senhores a pagar este  
primeiro anno adiantado, e os mais annos em quan-  
30 to não concluirem as ditas obras, de seis em seis me-  
zes; e esta finta durará até que até que se aquellas  
ditas obras a [divida] segurança e capacidade  
ficando o Procurador desta Camara encarregado  
desta cobrança nos tempos [dividos], e quando pela  
35 Camara lhe for determinado, não podendo exi-  
mir-se desta finta nenhuma pessoa quer tinha  
escravos neste Districto, por mais qualificada

[fl.03v]

01 qualificada que seja, e deverá o Procurador da Camara  
requerer executivos contra qualquer pessoa, que  
no divido tempo, não pagar a finta, sendo [avizada]  
para se fazer publico este [a Cordão] da Camara, se deverá  
05 publicar por hum Edital esta imposição aqui de-  
terminada; e nadsa mais acordarão, em [mandarão]  
lavrado este termo em que assignou o dito Ministro  
com a Camara eu Francisco Jose Machado  
Escrivão da Camara o escrevi

10

*Medeiros. [Silva]. Aranha. Gonçalves. Bueno . Oliveira*